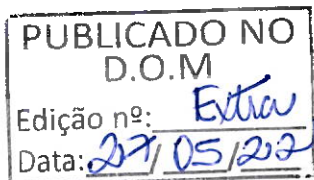




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.725, DE 27 DE MAIO DE 2022.



“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022, em especial no artigo 4º.

## DECRETA:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, como órgão de perfil de finalístico, está organizada da seguinte forma:

- I – Departamento de Defesa e Segurança Civil; e
- II – Comando da Guarda Civil Municipal.

## CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I

#### Das Atribuições da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

**Art. 2º** Compete à **Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social**:

- I – planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de segurança pública;
- II – elaborar e implementar o plano municipal de segurança pública e defesa social, com base nos preceitos definidos no artigo 22, §5º, da Lei Federal n. 13.675/2018;
- III – executar, por meio do Comando da Guarda Civil Municipal, a política de segurança pública municipal e de proteção do patrimônio municipal;
- IV – desenvolver e executar a política municipal de Defesa Civil, em articulação com o Sistema Estadual e Federal de prevenção e combate a eventos de desastre natural;
- V – organizar o Quadro de Bombeiros Civis, em articulação com o Governo Estadual;
- VI – articular a política de Segurança Pública com o Governo Estadual e Federal;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.725/2022- fls. 02

VII – buscar e estabelecer parcerias e convênios visando equipar e melhorar a Guarda Civil Municipal – GCM.

**Parágrafo único.** Integram igualmente a estrutura de gestão da Secretaria, bem como seu rol de competências, as constantes da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018.

### Seção II

#### Das Atribuições das Unidades Administrativas

**Art. 3º** Compete ao **Departamento de Defesa e Segurança Civil**, observado o disposto na Lei Complementar nº 55, de 28 de janeiro de 2005:

I – formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de defesa civil no Município;

II – coordenar e supervisionar o quadro de bombeiros civis;

III – planejar e articular a atuação da defesa civil quando for exigido e nas hipóteses de calamidade pública, de forma integrada com o Coordenador de Defesa Civil, nos termos da Lei Complementar n. 55, de 28 de janeiro de 2005;

IV – desenvolver e executar a política municipal de Defesa Civil, em articulação com o Sistema Estadual e Federal de prevenção e combate a eventos de desastre natural;

V – alertar previamente a população quanto aos riscos de desastres naturais que podem ocorrer no Município;

VI – monitorar, de forma permanente, o índice de chuvas e pontos de potencial de desastres naturais no Município;

VII – promover a prestação de socorro e atendimento prontamente sempre que solicitado ou necessário;

VIII – mobilizar equipes, incluindo articulação com Municípios vizinhos, para atender as demandas locais ou da região no âmbito de sua atuação;

IX – sensibilizar a comunidade sobre prevenção e combate a eventos de desastre natural;

X – realizar outras atividades afins.

**Art. 4º** Compete ao **Comando da Guarda Civil Municipal**, observado o disposto na Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018:

I – desenvolver e implementar as políticas públicas de segurança pública do Município, bem como de capacitação e treinamento de seu quadro de pessoal;

II – realizar ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução dos índices de criminalidade;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.725/2022- fls. 03

III – estabelecer e implementar novas técnicas para a segurança pública, bem como o uso das tecnologias, visando maior efetividade na atuação;

IV – representar, sempre que solicitado, o Município nos diversos fóruns e eventos oficiais de segurança pública para os quais o Município for convidado ou for participante;

V – colaborar em investigações e ações de segurança pública;

VI – realizar campanhas de conscientização e socioeducativas de sua competência;

VII – desenvolver e implementar programas e projetos de sua competência;

VIII – realizar outras atividades afins.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

### **Seção I Dos Cargos e Funções de Gestão**

**Art. 5º** A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social é gerida por Quadro de Gestão cuja atribuição é auxiliar o Secretário(a) Municipal, conforme definido no Anexo I deste Decreto.

§1º O Quadro de Gestão é composto por:

I – Secretário Adjunto;

II – Diretor;

III – Chefe de Divisão;

IV – Assessor;

V – Assistente;

VI – Gestor de Programa;

VII – Supervisor;

VIII – Líder de Equipe.

§2º As unidades administrativas de Departamento e de Divisão são geridas, respectivamente, por Diretores e Chefes de Divisão.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.725/2022- fls. 04

§3º A nomeação de cargo em comissão de Diretor de Departamento ou a designação de Chefe de Divisão está condicionada à existência de quantitativo mínimo de colaboradores vinculados à respectiva unidade administrativa, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022.

§4º A nomeação para qualquer cargo em comissão está condicionada à formação mínima de nível superior nas áreas constantes do Anexo I-B, conforme art. 24 da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022.

§5º Integram igualmente o quadro de gestão da Secretaria as funções de confiança e estrutura hierárquica de comando disciplinadas pela Lei Complementar nº 55, de 28 de janeiro de 2005, e Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 6º** Integram o presente Decreto os Anexos I, II e III.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.714, de 10 de maio de 2022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de maio de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**EDIMILSON JOSÉ PADOVANI**  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.725/2022- fls. 05

## Anexo I QUADRO DE GESTÃO

### Anexo I – A Quantitativo e Natureza

Nomenclatura	Qttv	Natureza
Secretário Adjunto	1	CC
Diretor	1	CC
Chefe de Divisão	1	FC
Assistente	1	CC
Assessor	1	CC
Gestor de Programa	2	CC
Supervisor	1	FC
Líder de Equipe	1	FC

### Anexo I – B Requisitos de Designação/Nomeação

Nomenclatura	Unidade Administrativa	Formação Exigida
<b>Secretário (a) Adjunto</b>	Secretaria	Diploma de Nível Superior
<b>Diretor</b>	Defesa e Segurança Civil	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
<b>Chefe de Divisão</b>	Departamento de Defesa e Segurança Civil ou Comando da Guarda Civil Municipal	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Segurança Pública ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente, ou os requisitos constantes da Lei Complementar nº 165/18 ou da Lei Complementar nº 055/05
<b>Assistente</b>	Secretaria	Diploma de Nível Superior.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.725/2022- fls. 06

<b>Assessor</b>	<b>Secretaria</b>	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos na área correspondente.
<b>Gestor de Programa</b>	<b>Segurança Pública</b>	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Segurança Pública ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
<b>Gestor de Programa</b>	<b>Secretaria</b>	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Segurança Pública ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
<b>Supervisor</b>		Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos na área correspondente.
<b>Líder de Equipe</b>		Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 01 (um) ano na área correspondente.

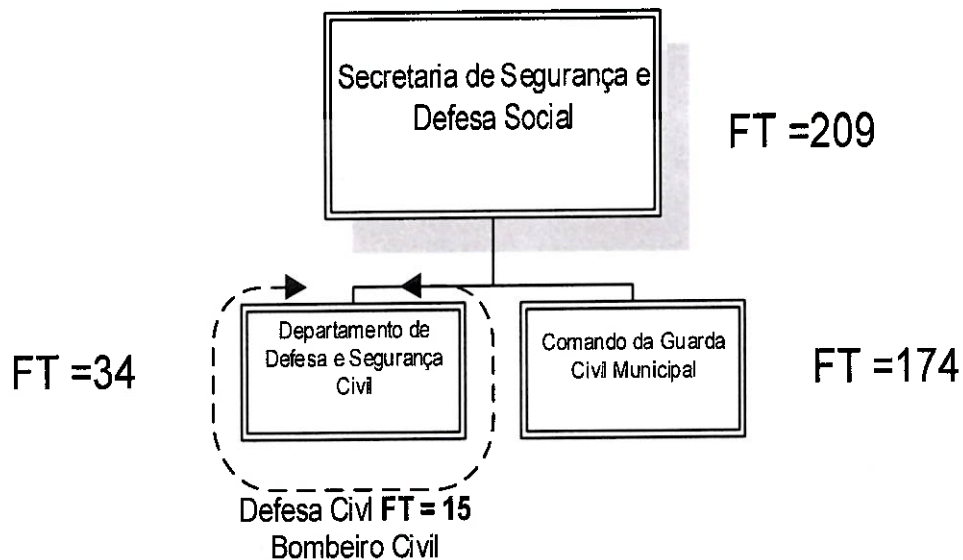


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.725/2022- fls. 07

## Anexo II ORGANOGRAMA DA SECRETARIA



\* FT = Força de Trabalho lotada na unidade administrativa, à data da publicação deste Decreto.

## Anexo III PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA

Programas e Projetos
Muito + Segurança